

CONTRATO Nº 06/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
CARTA CONVITE Nº 01/2016

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP, com sede na Rua Armindo Pilhalarme, nº 1.132, bairro Centro, Santa Albertina/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.219/0001-79, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Gerson Formigoni Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG. 30.405.271-1 SSP/SP, CPF nº 304.221.498-29, residente e domiciliado na Avenida Sílvio Rálio, nº 459, Centro, nesta cidade de Santa Albertina/SP, em pleno exercício de seu mandato, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL SÃO PEDRO LTDA-ME, com sede na rua Itacolomi, n.º 1.610, bairro Centro, Pontalilinda/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.272.854/0001-43, representada por seu proprietário o Sr. **Nilton Carlos Tonholo**, brasileiro, casado, contador, RG. 26.637.501-7 SSP/SP, CPF nº 2013.655.118-39, residente na rua México, nº 1151, bairro José Cardoso Pereira, Pontalinda/SP, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01

A Contratada obriga-se a promover prestação de serviços de contabilidade pública e folha de pagamento, os quais deverão englobar todos os trabalhos pertinentes ao Setor de Contabilidade e Setor de Pessoal, inclusive Audesp, prestação de contas ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios e elaboração de peças orçamentárias.

Cláusula 02

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço global (mensal).

A Contratada obriga-se a colocar pessoal técnico e profissional suficiente à disposição para atender às solicitações e necessidades da Contratante, correndo por conta e risco daquela os encargos sociais e de natureza trabalhista decorrente da execução do presente contrato.

Cláusula 03

Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados nas dependências do prédio físico da Contratante em seu horário de expediente, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo desta convenção.

Cláusula 04

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 08/09/2016 e se extinguindo em 08/12/2016, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da Contratante.

Cláusula 05

Os valor total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e será pago em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais) mensais, correspondendo aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, vencendo no quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

Cláusula 06

Cabe a Contratante, a seu critério exercer ampla, e restrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

Parágrafo Único

A existência e a utilização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Clausula 07

O eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

Clausula 08

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei n.º 8666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula 09

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

Parágrafo Segundo

A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

Cláusula 10

Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula 11

As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação:

Funcional Programática: 01.031.0010.2001.000
01- Poder Legislativo
01.031-Ação Legislativa da Câmara
01.031.0010-Atuação Legislativa da Câmara
01.031.0010.20010000-Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara/Subsídio dos Vereadores
Categoria Econômica: 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

Cláusula 12

Para dirimir todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jales, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e cominados, mandaram digitar o presente instrumento em três vias de iguais teor e valor, que vão assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Albertina/SP, 08 de setembro de 2016

GERSON FORMIGONI JÚNIOR

Presidente da Câmara de Santa Albertina/SP

NILTON CARLOS TONHOLO

ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL SÃO PEDRO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: